

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 15.598 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*“Altera dispositivos do Decreto nº 15.402, de 22 de agosto de 2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dá redação a dispositivos do Decreto 15.402, de 22 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26. ....**

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(NR)**

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(NR)**

**Art. 38. ....**

§ 2º Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do órgão gerenciador, a Revisão dos Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município – D.O.M, para fins de validade do novo preço registrado.

§ 3º No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o órgão gerenciador liberar o Detentor da Ata de compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

§ 4º Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o órgão gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos

**PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**

Superintendente Municipal de Licitações

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira  
**Código Identificador:50AFFF7A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/11/2018. Edição 2338  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>